



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.308/21, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.021**  
**(Republicado por conter incorreções)**

**“AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI,**

Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em seus dias de folga em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio.

**Parágrafo único.** Caberá ao Prefeito Municipal a formalização do convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo delegar a celebração.

**Art. 2º.** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município de Paraíso, visando a redução dos índices de criminalidade nos municípios conveniados.

**Art. 3º.** O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESP para Praças e 2 UFESPS, para Oficiais, dando-se preferência àqueles lotados no 7º Grupamento da 1ª Companhia do 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Paraíso que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.

**Parágrafo único.** As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares em seus dias de folga serão voluntárias e terão a duração máxima de 12 horas diárias.

**Art. 4º.** Fica autorizada a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, a ser pago mensalmente, pelos municípios aos militares estaduais empregados no programa, definido nos termos dessa Lei, que de folga exerçam atividades de policiamento ostensivo no âmbito dos municípios conveniados.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**Estado de São Paulo**

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 27 de setembro de 2.021.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**